



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2017

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTROESTE TRANSPORTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rodovia ES 320, s/n, Km 20 - Vila Paulista, em Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. Elias José da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 756.522.857-53, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **17 de maio de 2017**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº **000017/2017**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **000017/2017**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte de pacientes deste município, para tratamento de hemodiálise e coleta de sangue no Hemocentro, no município de Colatina-ES (01 ônibus com capacidade mínima de 46 passageiros) conforme Termo de referência anexo Edital do Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

3.1. O valor global deste CONTRATO é de até R\$ 163.332,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais).

3.2. O Pagamento será efetuado em parcelas mensais, feito via de processo contábil normal e regular, após informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal, sendo o valor unitário por km rodado de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos).

3.3. Este CONTRATO não será reajustado, durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.

4.1. O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

4.2. As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

4.2.1. Advertência;

4.2.2. Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem executados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação dos serviços;

4.2.3. Multa de 05%(cinco por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos mesmos;

4.2.4. O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo do CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

4.2.5. Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

4.2.6. Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária das Fichas 556, 636, 685 e referentes ao orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.

6.1 Este CONTRATO terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, mediante Parecer Jurídico fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.

7.1. Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Em caso de acidente, o Contratado assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

8.2. Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente **CONTRATO**, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

8.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

8.4. O **CONTRATO** poderá ser dispensado com base no § 2º, do Artigo 62 da lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1 Este **CONTRATO** ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido, enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no **CONTRATO**, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo servidor **Daniel Soares Azevedo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e indicado para atuar como fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

12.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Sra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

Priscila Tamires de Souza Barbosa - Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também o assinam 04 (quatro) vias de igual teor.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE**

**CENTROESTE TRANSPORTE LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

**Priscila Tamires de Souza Barbosa
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**